

#### Estudos Técnicos Preliminares

## Serviços de Capacitação

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa 77 Eventos e Treinamentos, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso RELATÓRIO DE AUDITORIA, na modalidade presencial, em Natal/RN, no período de 27 a 28 de maio de 2024.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

#### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Secretaria de Auditoria	SAU

## 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2488619		
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2495575		

## 1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

## 1.5. Benefícios Esperados

- Melhoria dos servicos de auditoria:
- Aperfeiçoamento da comunicação dos resultados atingidos com os serviços de auditoria;
- Aperfeiçoamento das técnicas aplicadas nos relatórios de auditoria.

## 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007

## 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

# $1)\,3R\,CAPACITA\,COMERCIO\,DE\,MATERIAIS\,DIDATICOS\,E\,SERVICOS\,EDUCACIONAIS\,LTDA.$

Curso: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA - https://3rcapacita.com.br/curso/elaboracao-de-relatorios-de-auditoria-1089

**Período:** 24 a 27/06/2024 **Instrutores:** Kleberson Souza **Modalidade:** Online, ao vivo.

Valor: R\$ 1.800,00

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A solução que se apresenta mais viável por atender as demandas da unidade é o curso promovido pela 77 Eventos e Treinamentos Ltda, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor, que configura como um dos principais nomes no universo das instituições públicas do país, em matéria de auditoria. Cabe destacar que o instrutor Diocésio Sant'Anna é servidor do STJ, professor universitário, com pós-graduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União e especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Atua como palestrante e instrutor em importantes fóruns/institutos especializados em temas relacionados à auditoria e controle. Importante frisar que o referido instrutor publicou o Livro Consultoria em Auditoria Governamental, pela editora Fórum.

A realização do curso no formato presencial favorece a exposição do conteúdo, a troca de experiências, uma maior interação entre os participantes e o professor/treinador, a apresentação de casos reais, além de contribuir para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor

risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelo instrutor, sobretudo quando envolve a exercitação de tarefas durante o curso.

O treinamento em foco será realizado nas dependências do TRE/RN, vindo a contar com a participação de servidores de outros Regionais, fato que torna possível a abordagem do conteúdo de forma prática e direcionada ao contexto da Justiça Eleitoral, com a adoção de situações particulares ao órgão.

#### 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE/PE no curso RELATÓRIO DE AUDITORIA, com o objetivo de capacitar os servidores da Auditoria do Setor Público a elaborarem e revisarem relatórios de auditoria de forma a melhor agregar valor ao negócio da organização.

O curso será ministrado na modalidade presencial, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 27 e 28 de maio de 2024, das 8h às 18h.

## 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros presenciais serão realizados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, nos dias 27 e 28 de maio de 2024, das 8h às 18h.

## 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.969,54 (três mil, novecentos e sessenta e nove e cinquenta e quatro centavos), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.323,18 por servidor.

#### PROPOSTA ENVIADA AO TRE/RN (2496060)

Valor Total: R\$ 33.079,50 (trinta e três mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.323,18

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2515510), realizados pela empresa 77 Eventos e Treinamentos, conforme abaixo discriminados:

#### 1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA

**Nota de Empenho:** 2023NE785, emitida em 29/12/2023.

Valor Total: R\$ 25.140,14 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), referente à participação de 20 (vinte) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.257,00

## 2) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA

Nota de Empenho: 2024NE00932, emitida em 13/03/2024.

Valor Total: R\$ 37.710,00 (trinta e sete mil e setecentos e dez reais), referente à participação de 30 (trinta) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.257,00

## 3) SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA Nota Fiscal: 15, emitida em 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 25.140,14 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), referente à participação de 19 (dezenove) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.323,16

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão, para o TRE/PE, está compatível com os demais demonstrados.

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.......2%; II - de 201 a 500......3%; III - de 501 a 1.000......4%; IV - de 1.001 em diante......5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

## 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

#### 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

## 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

## 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 27 a 28 de maio de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

## 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

## 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

## 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone	
Integrante Demandante	Maria Roberta Reis Lins	roberta.lins@tre-pe.jus.br	COAUD	3194-9292	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo Fernanda de Azevedo Batista		SEDOC	3194-9655	

## 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	Nome E-mail		Telefone
Gestor da Contratação  Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo Cristiane Paes Barreto de Castro		cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Maria Roberta Reis Lins	roberta.lins@tre-pe.jus.br	COAUD	3194-9292

#### 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

## 6. Anexos

<sup>&</sup>quot;X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

<sup>&</sup>quot;XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

<sup>&</sup>quot;XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

• Notas Similares (2515510).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a), em 08/04/2024, às 09:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 08/04/2024, às 09:13, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2514702 e o código CRC 3CAC3398.

## Termo de Referência

## Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

## 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa 77 Eventos e Treinamentos, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso RELATÓRIO DE AUDITORIA, na modalidade presencial, em Natal/RN, no período de 27 a 28 de maio de 2024.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

## 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2514702

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA					
Nome	77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.				
CNPJ 48.795.476/0001-92					
Endereço	Q 46 CONJ. B NÚMERO 6 SETOR CENTRAL GAMA - Brasília/DF				
Dados Bancários	Caixa Econômica Federal - Agência: 4461 - Operação: 003 - C/C: 1481-0				

## 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> 252 do TCU. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade**, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

## <u> Acórdão 1074/2013 - Plenário:</u>

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)** 

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço <u>pelo critério de que é mais indicado do que de outro</u>, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:* 

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de

qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um executor de confiança implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsis litteris:

> "Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse</u> <u>público</u>. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# DA ANALISE DOS ATRIBUTOS DO INSTRUTOR A SER CONTRATADO (DIOCÉSIO SANT'ANNA)

O curso será promovido pela 77 Eventos e Treinamentos Ltda e foi considerado, sobretudo, a formação e experiência do instrutor, que configura como um dos principais nomes no universo das instituições públicas do país, em matéria de auditoria.

Cabe destacar que o instrutor Diocésio Sant'Anna é servidor do Superior Tribunal de Justiça - STJ, professor universitário, com pósgraduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União e especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Atua como palestrante e instrutor em importantes fóruns/institutos especializados em temas relacionados à auditoria e controle.

Importante frisar que o referido instrutor publicou o Livro Consultoria em Auditoria Governamental, pela editora Fórum https://loja.editoraforum.com.br/consultoria-em-audito ria-governamental-2-ed?search=consultoria

O curso RELATÓRIO EM AUDITORIA será realizado na modalidade presencial, no período de 27 a 28 de maio de 2024, e tem como objetivo capacitar os servidores da Auditoria do Setor Público a elaborarem e revisarem relatórios de auditoria de forma a melhor agregar valor ao negócio da organização.

A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores públicos federais, estaduais e municipais que exerçam atividades de auditoria interna, tanto no âmbito das Auditorias Internas quanto nos Tribunais de Contas e Controladorias.

O instrutor **DIOCÉSIO SANT'ANNA** possui grande experiência de mercado. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (2498209).

## → DIOCESIO SANT'ANNA

Graduado em Ciência da Computação. Pós-graduado em Auditoria do Setor Público pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho. Professor universitário. Autor do Livro Consultoria em Auditoria Governamental pela editora Fórum. Palestrante em diversos ramos do direito. Instrutor do Instituto dos Auditores Internos - IIA Brasil e de diversos cursos técnicos nas áreas de auditoria, consultoria, governança, riscos, licitações e Contratos entre outros. Atualmente é analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça onde exerce a função de coordenador de auditoria de aquisições e contratações. No mesmo órgão já exerceu a função de secretário de auditoria interna. Conta com mais de 15 anos de atuação na área de auditoria e controle na administração pública

Junta-se ao presente Termo de Referência <u>04 (quatro) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor do instrutor, que segue em anexo (2498399):

- a) O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO atestou, para os devidos fins, que o instrutor DIOCÉSIO SANT'ANNA DA SILVA, detém qualificação técnica para realização do curso *Consultoria em Auditoria Governamental*. Registrou que o instrutor prestou a capacitação, na modalidade presencial, no período de 06 a 08/02/2023, com 20 horas de duração. Informou, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data. <u>Documento expedido em 13 de março de 2023.</u>
- b) A <u>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS</u> atestou, para os devidos fins, que o instrutor DIOCÉSIO SANT'ANNA DA SILVA, detém qualificação técnica para realização do curso *Consultoria em Auditoria Governamental*. Registrou que o instrutor prestou a capacitação, na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 20 horas. Informou, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data. <u>Documento expedido em 22 de março de 2023.</u>
- c) A **ESCOLA JUDICIAL DE SERGIPE EJUSE** atestou, para fins de capacidade técnica, que DIOCÉSIO SANT'ANNA DA SILVA, ministrou o curso *Consultoria em Auditoria Interna com foco nas Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020*, com 15 (quinze) horas/aula, no período de 16 a 20 de maio de 2022, de modo online, ao vivo, e demonstrou satisfatória capacidade técnica, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone. <u>Documento expedido em 30 de março de 2023.</u>
- d) A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE EJE/RN atestou, para os devidos fins, que a empresa, 77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA. realizou o curso *Consultoria em Auditoria*, ministrado pelo instrutor Diocésio Sant'anna, no período de 18 a 20 de Abril de 2023, de forma presencial, nas dependências do TRE-RN, com carga horária de 20 (vinte) horas. Atestou, ainda , que na execução do referido evento, a 77 EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação do renomado instrutor, o qual apresentou domínio dos conteúdos e metodologia de ensino eficaz, proporcionando resultados positivos aos participantes do curso. Documento expedido em 27 de abril de 2023.

Ademais, foi realizada uma pesquisa acerca da produção intelectual/experiência de mercado. É possível identificar produções intelectuais do renomado instrutor em liça e uma vasta experiência em cursos, palestras, instrutorias e congressos. Vejamos algumas:

## LIVRO:

1) <u>Publicação</u>. Livro. *Consultoria em Auditoria Governamental*. Autor: Diocesio Sant'anna. Ed. Fórum. Fonte: https://loja.editoraforum.com.br/consultoria-auditoria-governamental? search=consultoria%20em%20%20auditoria

Nessa mais de uma década de profissão, seja atuando como gestor de auditoria, como professor, como membro de congressos ou em fóruns de auditoria, uma coisa é certa: o grande debate gerado em torno do tema consultoria. Porém, embora a discussão seja ampla e acalorada, a biografia sobre o assunto ainda é muito incipiente, o que gera muita dúvida e dificuldade na implementação da atividade. Assim, meu objetivo com o presente livro é que todos entendam O QUE É, PARA QUE serve e COMO FAZER consultoria em auditoria, a partir do que todos possam melhor compreender essa importante atividade da auditoria. O livro busca guiar as unidades na realização de trabalhos de consultoria, desde o entendimento do que é e para que serve, passando pela capacitação, pelo planejamento e pela execução, até chegar à comunicação dos resultados, ao monitoramento e finalizando com a avaliação da atividade. Assim, trata-se de verdadeiro guia prático e simplificado de como implementar consultoria em auditoria interna sem comprometer a independência e objetividade.

## **INSTRUTORIAS E PALESTRAS:**

1) Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso - CGE/MT (2023) - Curso Consultoria em Auditoria Interna Governamental - https://conaci.org.br/noticias/auditores-da-cge-mt-se-preparam-para-prestar-consultoria-aosorgaos-e-gestores-do-estado/

- 2) Poder Judiciário da Bahia PJBA (2022) Capacitação em Consultoria dos auditores internos do Tribunal http://www5.tjba.jus.br/portal/pjba-promove-capacitacao-em-consultoria-dos-auditores-internos-do-tribunal/
- 3) Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro CGE/RJ (2022) *Curso "Auditoria Preventiva: O que é? Para que serve? Como fazer?* https://conaci.org.br/noticias/cge-rj-promove-curso-sobre-auditoria-preventiva/
- 4) Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJMT (2020) 6º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário https://sextoforumdeboaspraticas.tjmt.jus.br/pagina-programacao.html
- 5) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais TRE/MG (2019) 5º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário file:///C:/Users/051892590868/Downloads/Programacao-final.pdf
- 5) Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco TRE/PE (2017) III Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário https://apps.tre-pe.jus.br/publico/forum-auditoria/
- 6) Superior Tribunal de Justiça STJ (2016) II Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102527

A referida capacitação será feita em parceria com outras instituições a fim de atingir a quantidade mínima de participantes, qual seja, 25 servidores. Foi confirmada a participação das seguintes instituições: TRE/RN (7 servidores), TRE/SE (3 servidores), TRE/PE (3 servidores), TRE/RO (2 servidores) e TJ/RN (5 servidores). Cada instituição parceira ficará responsável pela inscrição dos seus servidores e pelo pagamento correspondente.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do instrutor **DIOCESIO SANT'ANNA**, através da empresa **77 EVENTOS E TREINAMENTOS**, é a mais indicada para a capacitação de 03 (três) servidores deste Tribunal que atuam na Secretaria de Auditoria - SAU deste Tribunal.

## 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

## 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

## 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE/PE no curso RELATÓRIO DE AUDITORIA, com o objetivo de capacitar os servidores da Auditoria do Setor Público a elaborarem e revisarem relatórios de auditoria de forma a melhor agregar valor ao negócio da organização.

O curso será ministrado na modalidade presencial, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 27 e 28 de maio de 2024, das 8h às 18h.

## 4.2. Adequação Orçamentária

## 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 7.

## 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

## 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

## Definições:

- \*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- \* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- \* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

## 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2514702), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2514702).

## 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE/RN (instituição parceira).

## 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

## 5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.969,54 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.323,18 por servidor.

O custo com diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 8.017,80 (oito mil, dezessete reais e oitenta centavos), conforme email 2498482, totalizando R\$ 11.987,34 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

# PROPOSTA ENVIADA AO TRE/RN (2496060)

Valor Total: R\$ 33.079,50 (trinta e três mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos), referente à participação de até 25 (vinte e cinco) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.323,18

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2515510), realizados pela empresa 77 Eventos e Treinamentos, conforme abaixo discriminados:

## 1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA

Nota de Empenho: 2023NE785, emitida em 29/12/2023.

Valor Total: R\$ 25.140,14 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), referente à participação de 20 (vinte)

servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.257,00

# 2) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA

**Nota de Empenho:** 2024NE00932, emitida em 13/03/2024.

Valor Total: R\$ 37.710,00 (trinta e sete mil e setecentos e dez reais), referente à participação de 30 (trinta) servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.257,00

## 3) SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Curso: CONSULTORIA EM AUDITORIA **Nota Fiscal:** 15, emitida em 08/03/2024.

Valor Total: R\$ 25.140,14 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), referente à participação de 19 (dezenove)

servidores.

Carga horária: 16 horas/aula Custo por servidor: R\$ 1.323,16

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão, para o TRE/PE, está compatível com os demais demonstrados.

## 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados......2%; II - de 201 a 500......3%; III - de 501 a 1.000......4%; IV - de 1.001 em diante......5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade presencial, em Natal/RN, no período de 27 a 28 de maio de 2024, das 8h às 18h.	
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 27 a 28 de maio de 2024.	

# 6.1. Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

## 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

# 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
ristais na Connatação	Maria Roberta Reis Lins	3194-9292	roberta.lins@tre-pe.jus.br

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial 77 EVENTOS (2498032);
- b) Currículo do Instrutor (2498209)
- c) Atestados de Capacidade Técnica em favor do Instrutor (2498399);
- d) Consulta ao SICAF (2498477);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF atualizado (2515593);
- f) Consulta ao CADIN (2498477);
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2498477);
- h) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2498477);
- i) Declaração que não emprega menor (2498477);
- j) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2498477);
- k) E-mail Custo diárias (2498482);
- 1) Contrato Social 77 EVENTOS (2498483);
- m) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2498486).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a), em 09/04/2024, às 08:27, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 09/04/2024, às 08:32, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2519325 e o código CRC 239AD959.